



PARECER

TC-004475.989.19-0

Prefeitura Municipal: Guaraci.

Exercício: 2019.

Prefeito: Elson Machado Silveira.

Advogados: Washington Rocha de Carvalho (OAB/SP nº 136.272), Edson Rodrigo Neves (OAB/SP nº 235.792) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ENSINO. INSUFICIENTE APLICAÇÃO. PARECER DESFAVORÁVEL.

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	23,16%
FUNDEB	100%
Magistério	75,69%
Pessoal	44,34%
Saúde	21,13%
Execução Orçamentária	Superávit 17,32% = R\$ 11.033.133,28
Resultado Financeiro	Superávit = R\$ 13.339.742,62
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de agosto de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente e do Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina a emissão de ofício ao D. Ministério Público Estadual, para conhecimento do apontamento verificado nos itens B.3.2 (14º Salário), para adoção das medidas eventualmente cabíveis.

Determina, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 3 de setembro de 2021.

DIMAS RAMALHO

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR